

## RESOLUÇÃO Nº 22 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

*Dispõe sobre a aprovação da Política de Atendimento ao Discente do FIAP – Centro Universitário.*

O **PRÓ-REITOR ACADÊMICO DO FIAP – CENTRO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Reunião Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do FIAP – Centro Universitário, realizada em 16 de janeiro de 2020, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Política de Atendimento ao Discente do FIAP – Centro Universitário, conforme documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Marcelo Sanchez  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE  
Pró-Reitor Acadêmico



## **POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO DISCENTE DO FIAP – CENTRO UNIVERSITÁRIO**

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, conforme  
Resolução nº22, de 17 de janeiro de 2020.



## Sumário

CAPÍTULO I.....	1
DA FINALIDADE .....	1
CAPÍTULO II.....	1
DOS PROGRAMAS E AÇÕES .....	1
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO .....	1
ESTÍMULO À PERMANÊNCIA.....	3
GESTÃO DE CARREIRAS.....	4
APOIO PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS TÉCNICAS E CULTURAIS E MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO DISCENTE .....	5
OUVIDORIA .....	6
ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL E PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	6
EMPRESA JÚNIOR.....	7
TRANSPORTE GRATUITO.....	8
CAPÍTULO III.....	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** A Política de Atendimento ao Discente do FIAP – Centro Universitário tem como finalidade desenvolver, acompanhar o acolhimento, a permanência e o êxito dos discentes na instituição, através de programas e ações.

## CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS E AÇÕES

### SEÇÃO I PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO

**Art. 2º** O FIAP – Centro Universitário, através de Programas de Apoio Financeiro, permite facilitar a continuidade de estudos de seus alunos através de um plano de incentivos financeiros, que abrange a concessão de bolsas de estudo e descontos diversos.

**Art. 3º** Os Programas de Apoio Financeiro oferecidos pelo FIAP – Centro Universitário são:

- I. FIES – Financiamento Estudantil através da Caixa Econômica Federal. As normas e exigências para a concessão de Bolsas pelo FIES são próprias do Governo Federal e estabelecidas através de normativa publicada no Diário Oficial da União.
- II. PROUNI – Programa Universidade para Todos. As normas e exigências para a concessão de Bolsas pelo PROUNI são próprias do Governo Federal e estabelecidas através de normativa publicada no Diário Oficial da União.

III. EMPRESA PARCEIRA. Ao aluno que atua profissionalmente em uma empresa parceira do FIAP – Centro Universitário é concedido 10% de desconto nas mensalidades.

§1º O estudante deverá apresentar, semestralmente, o comprovante de vínculo com a empresa parceira;

§2º O comprovante de vínculo deverá ser entregue até o dia 15 do mês corrente, para que o desconto seja aplicado no próximo mês.

§3º A entrega dos comprovantes deverá ser realizada pessoalmente no Helpcenter ou através do e-mail helpcenter@fiap.com.br.

IV. FIAP PLUS – Bolsas de estudos de 50% a 100% para os cursos de MBA do FIAP – Centro Universitário, concedidas através do acompanhamento do desempenho acadêmico do aluno durante a graduação.

**Art. 3º** Poderá se inscrever às bolsas FIAP PLUS o estudante que atenda a as condições a seguir:

- I. O estudante deverá ter cursado a graduação exclusivamente no FIAP – Centro Universitário, sem nenhuma dependência;
- II. As mensalidades da graduação não podem ter sofrido atraso superior a 60 (sessenta) dias;
- III. A solicitação da bolsa FIAP PLUS deverá ser realizada em até 18 (dezoito) meses após a Colação de grau.

**Art. 4º** A bolsa FIAP PLUS de 100% será concedida ao melhor aluno de cada curso, entre todos os cursos e turmas oferecidos nos campi do FIAP – Centro Universitário;

**Art. 5º** A bolsa FIAP PLUS de 50% será concedida para os quatro melhores alunos de cada curso, entre todos os cursos e turmas oferecidos nos campi do FIAP – Centro Universitário, de acordo com o ranking das médias mais altas.

**Art. 6º** O prazo para utilização da bolsa FIAP PLUS é de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data da Colação de grau.

**Art. 7º** O estudante que optou pelo plano de pagamento estendido das mensalidades da graduação deverá estar adimplente no momento da solicitação da Bolsa FIAP PLUS.

**Art.8º** Após efetivação da matrícula em um dos cursos de MBA, com a Bolsa FIAP PLUS, o discente não poderá solicitar transferência de curso ou unidade.

**Art. 9º** A relação de cursos de MBA disponíveis será definida pela instituição no período de solicitação da bolsa.

**Art. 10** O aluno bolsista FIAP PLUS, que solicitar o cancelamento da matrícula, perderá o benefício da bolsa de estudos.

## SEÇÃO II ESTÍMULO À PERMANÊNCIA

**Art. 11** O objetivo do Programa de Estímulo à Permanência do FIAP – Centro Universitário é oferecer suporte aos alunos, em dificuldades de aprendizagem.

**Art. 12** Será oferecido apoio através de:

- I. Atendimento psicopedagógico realizado pelo Núcleo de Atendimento Psicopedagógico - NAPS;

**Parágrafo único:** O funcionamento e as regras procedimentais do NAPS serão disciplinados em regulamento próprio.

- II. Oferecimento de cursos de nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática;

**Parágrafo único:** Os cursos de nivelamento têm entre 30 e 50 horas e são ofertados aos alunos como atividades de extensão/atividades complementares.

## SEÇÃO III GESTÃO DE CARREIRAS

**Art. 13** O objetivo da Gestão de Carreiras é impulsionar o crescimento pessoal e profissional dos alunos, reafirmando seu compromisso em superar as expectativas e oferecer mais que ensino de qualidade.

**Art. 14** A Gestão de Carreiras oferece suporte nas áreas de:

- I. Preparação pessoal e profissional;
- II. Prospecção de novas oportunidades de colocação
- III. Ascensão profissional

**Art. 15** O atendimento da área de Gestão de Carreiras funciona como ponte entre alunos e empresas, realizando:

- I. Encaminhamento dos alunos às empresas conveniadas.
- II. Assistência contínua na carreira de alunos e ex-alunos.
- III. Pré-seleção dos alunos, cadastrados de acordo com os perfis profissionais requisitados pelas empresas.
- IV. Divulgação das oportunidades de estágios e empregos.
- V. Parcerias com empresas, para encaminhamento dos alunos.
- VI. Direcionamento na elaboração de currículos e preparo para entrevistas, dinâmicas, etc.

- VII. A área de Gestão de Carreiras desenvolve ainda:
- VIII. Atividades de orientação e desenvolvimento profissional / pessoal.
- IX. Palestras e seminários gratuitos, com profissionais renomados e reconhecidos no mercado de trabalho.
- X. Orientação sobre as bases da maturidade profissional obtidas ao longo das experiências a serem vivenciadas, como dificuldades apresentadas no ambiente de trabalho, análise de novas propostas, entre outras.

## **SEÇÃO IV**

### **APOIO PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS TÉCNICAS E CULTURAIS E MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO DISCENTE**

**Art. 16** O FIAP – Centro Universitário estrutura e apoia os eventos discentes, tanto no âmbito do planejamento anual dos cursos quanto por iniciativa da Coordenação ou Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 17** Dentre os eventos organizados pela Coordenação de Cursos para exposição de resultados e trabalhos dos alunos estão:

- I. Feiras profissionais;
- II. Semanas temáticas;
- III. Celebração dos dias das profissões;
- IV. Encontros; e
- V. Palestras.



## SEÇÃO V OUVIDORIA

**Art. 18** A Ouvidoria do FIAP - Centro Universitário é Órgão de Apoio e Assessoramento à Reitoria. Representa um canal de interação entre a comunidade acadêmica, colaboradores e membros da sociedade civil, visando o aperfeiçoamento e manutenção das ações institucionais e a constante melhoria nos processos internos, em prol de toda comunidade interna e externa.  
**Parágrafo único:** A Ouvidoria não possui poder deliberativo, executivo e judicativo.

**Art. 19** São objetivos da ouvidoria:

- I. Assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas; e
- II. Reunir e apresentar informações sobre diversos aspectos da IES, com o fim de contribuir para a gestão institucional.

**Art. 20** O funcionamento e as regras procedimentais da Ouvidoria serão disciplinados em regulamento próprio.

## SEÇÃO VI ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL E PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 21** A representação estudantil nos Órgãos Colegiados Normativos Acadêmicos dar-se-á, na forma da lei e no Estatuto da IES, e tem por objetivo:

- I. A participação na discussão e definição das políticas acadêmicas do FIAP - Centro Universitário, no interesse do corpo discente;
- II. O desenvolvimento da integração da comunidade acadêmica e o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III. Maior aproximação entre o aluno, o docente, o funcionário e os gestores educacionais.

**Art. 22** O exercício das funções de representação estudantil, em qualquer órgão colegiado, não desobriga o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, especialmente os relativos à frequência e à avaliação do processo ensino-aprendizagem.

**§1º** O representante discente terá sua designação efetivada se estiver matriculado, como aluno regular.

**§2º** A conclusão do curso, o trancamento ou cancelamento da matrícula e a punição disciplinar de desligamento, esta, exaurida a fase recursal, importam, automaticamente, na perda do mandato.

**Art. 23** Os representantes discentes, com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados Normativos, serão indicados, conforme previsto no Estatuto do FIAP – Centro Universitário.

## SEÇÃO VII EMPRESA JÚNIOR

**Art. 24** A designação de Empresa Júnior, é conferida às organizações constituídas pela união de alunos matriculados nos cursos de Graduação do FIAP Centro Universitário, organizados em uma associação civil, com o intuito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do país e para a formação de profissionais capacitados e comprometidos com esse objetivo.

**Art. 25** Constitui como finalidade fundamental da Empresa Júnior, desenvolver profissionalmente os discentes que compõem a empresa por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação do curso de Graduação ao qual a Empresa Júnior estiver vinculada e fomentar o empreendedorismo.

**Art. 26** O funcionamento e as regras procedimentais da Empresa Júnior serão disciplinados em regulamento próprio.

## SEÇÃO VIII TRANSPORTE GRATUITO

**Art. 27** O FIAP – Centro Universitário oferece gratuitamente o serviço de transporte em ônibus próprio para os alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação ou Pós-graduação.

**Art. 28** O traslado acontecerá entre a estação do Metrô Vila Mariana e o Campus Aclimação do FIAP –Centro Universitário nos horários de entrada e de saída das aulas.

**Parágrafo único:** O horário poderá ser alterado em período de provas ou em datas e eventos especiais.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

**Art. 30** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.